PROJETO DE LEI N. /2022

Institui o Selo Municipal de Agricultura - SMA e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e instituído pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a emissão e concessão do Selo Municipal de Agricultura para a produção e comercialização de gêneros alimentícios de origem animal, vegetal, bebidas destiladas, sucos e similares destinados ao agroturismo rural, eventos, exposições agropecuárias e afins, ficando restrita sua comercialização ao comércio formal oficializado.

Art. 2º O Selo Municipal da Agricultura será concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante prévia inspeção pelo Serviço de Inspeção Sanitária do local de produção dos alimentos.

Art. 3º O Selo Municipal será concedido a Agricultores Familiares e Pequenos Produtores e Pessoas Jurídicas que cultivam, processam ou comercializam os produtos da agricultura familiar para os seguintes setores e atividades:

I. Agroindústria familiar;
II. Produtos Alimentícios Artesanais;
III. Fruticultura;
IV. Olericultura;
V. Piscicultura;
VI. Carne bovina, suína e seus derivados;
VII. Mel e derivados;
VIII. Embutidos e defumados
IX. Galinhas caipiras, semi-caipiras e de granja abatidas;
X. Ovos e seus derivados;
XI. Frutas e vegetais em compotas, geléias, doces, conservas, polpas e sucos;
XII. Leite e seus derivados
XIII. Produtos artesanais de panificação.

Art. 4º Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura:

I. Criar e gerir o Cadastro Municipal dos Produtores da Agricultura Familiar e de Pequenos Produtores Rurais;
II. Apoiar e fomentar o desenvolvimento do Agroturismo no município, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;
III. Fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais;
IV. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção aos produtores por meio de parcerias com instituições de ensino para ofertar capacitações, cursos e similares.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inspeção Sanitária Municipal:

I. Elaborar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura Normas Técnicas que estabelecerão critérios sanitários e cadastrais para emissão do Selo ao produtor a que se destina;
II. Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, bem como avaliar qualidade da água para irrigação;

JOSE BRAZ:00303615672 Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672 Dados: 2022.03.28 15:17:35 -03'00'

III. Conceder autorização para emissão do Selo de certificação e identificação aos produtos de origem da Agricultura Familiar e/ou do Pequeno Produtor;
IV. Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o SMA.

Art. 6º Para concessão do SMA os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais deverão apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes documentos:

I. Dados do proprietário, a saber: CPF, RG, Comprovante de endereço;
II. Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou de registro do imóvel;
III. Cópia da inscrição de produtor rural (se possuir);
IV. Cópia da Declaração de Aptidão do Pronaf;
V. Termo de responsabilidade e compromisso (formulário da Secretaria);
VI. Formulário de cadastro dos Produtos (formulário da Secretaria).

Art. 7º Compete aos produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos produtos a serem certificados com o SMA:

I. Não se recusar a receber a visita da Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal;
II. Participar, anualmente, de ao menos de 01(um) curso, palestra, seminário ou capacitação oferecidos pela Secretaria ou de seus parceiros institucionais, assim como de instituições de ensino superior e SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, visando aperfeiçoamento dos processos de produção e proteção à saúde dos produtores e consumidores dos produtos;
III. Participar, quando convidado pela Secretaria, de exposições, feiras e eventos para divulgação do SMA;
IV. Zelar pela marca do SMA de Muriaé - MG e qualidade dos produtos representados pelo Selo, adotando as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e manipulação dos produtos com qualidade;
V. Armazenar os laudos das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal e seguir suas recomendações;
VI. Expor o certificado do SMA em local visível aos compradores.

Art. 8º O Selo Municipal da Agricultura será controlado e terá seu modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo ser compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, impresso na rotulagem ou em auto-adesivo, contendo as seguintes informações:

I. Nome e endereço do produtor;
II. Especificações e composição do produto;
III. Prazo de fabricação e de validade;
IV. Peso.

Art. 9º O SMA será renovado anualmente, ficando o produtor/empreendedor obrigado a requerer, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a renovação do Selo no prazo de até 30 dias antes do vencimento do Selo anterior.

Art. 10º A venda e a entrega dos produtos ocorrerão, por opção e a cargo do produtor, em feiras livres e/ou em estabelecimentos de revenda.

Parágrafo único – Os produtos destinados à comercialização deverão ser produzidos, manuseados e transportados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária e o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11º Os produtos que contenham em suas embalagens o Selo Municipal de Agricultura também poderão ser comercializados para escolas municipais e estaduais, para serem incluídos na merenda escolar.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.28 15:17:48 -03'00'

Art. 12º As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 28 de março de 2022.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.28 15:17:57 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover o incentivo, a melhoria e a valorização do agricultor familiar, concedendo-lhe oportunidades de comercializar seus produtos de forma correta, segura e dentro dos padrões sanitários mínimos exigidos.

O presente projeto visa implantar o SMA - Selo Municipal de Agricultura em Muriaé, com o objetivo de criar uma identidade local e regional para os Agricultores Familiares e Pequenos Produtores e Pessoas Jurídicas que cultivam, processam ou comercializam os produtos da agricultura familiar.

Ante o exposto, e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.03.28 15:18:08 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal